



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026.**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 303, DE 27 DE MARÇO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, PARA INCLUIR REQUISITO DE FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL AO CARGO DE ANALISTA MÉDICO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º.** O Anexo V – Manual de Atribuições dos Cargos Efetivos do Magistério Municipal da Lei Complementar nº 303, de 27 de março de 2024, passa a vigorar, no item referente ao cargo de ANALISTA MÉDICO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, passará a vigorar com os seguintes requisitos de habilitação para ingresso:

*I – Habilidade para ingresso:*

*- Diploma de conclusão do Curso de Graduação em Medicina; e - Registro válido no Conselho Regional de Medicina, comprovado mediante a apresentação de documento oficial (certidão ou declaração) emitido por este; e - Registro de Qualificação de Especialização (RQE) no Conselho Regional de Medicina, comprovado mediante a apresentação de documento oficial (carteira, certidão ou declaração) emitido por este, em Psiquiatria ou Neurologia; ou - Certificado de conclusão de Residência Médica em Psiquiatria da Infância/Infantil ou Neuropediatria ou Diploma de Conclusão de Especialização em Psiquiatria da Infância/Infantil ou Neuropediatria ou Neurologia; ou especialização em Psiquiatria e Saúde Mental.*

**Art. 2º.** A exigência prevista no art. 1º desta Lei Complementar deverá constar expressamente dos editais de concurso público e de processo seletivo simplificado destinados ao provimento de vagas ou à contratação temporária para o



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

cargo de Analista Médico de Educação Inclusiva.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santo Amaro da Imperatriz, 19 de janeiro de 2026.

**Gustavo Jose de Abreu  
Prefeito Municipal**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

**MENSAGEM 004/2026**

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 19 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Vereador

**RICARDO PASSIG TURNES**

Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Amaro da Imperatriz

Senhor Presidente,

Cumpre-me passar às mãos de Vossa Excelência, para devida apreciação em regime de urgência desta colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Complementar que “**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 303, DE 27 DE MARÇO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, PARA INCLUIR REQUISITO DE FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL AO CARGO DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Contando com o apoio dessa Casa Legislativa à presente iniciativa, colho o ensejo para solicitar sua apreciação em regime de urgência e renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

---

**GUSTAVO JOSÉ DE ABREU  
PREFEITO MUNICIPAL**